



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA EDUCAÇÃO

**EDITAL Nº. 05/2021**

**SOLICITAÇÃO DE VAGAS PARA TRANSFERÊNCIA NA REDE MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO – EDUCAÇÃO INCLUSIVA  
INSCRIÇÕES PARA TRANSFERÊNCIAS DE ESTUDANTES COM  
NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS, DO 1º AO 9º ANO DO  
ENSINO FUNDAMENTAL**

A Prefeitura Municipal do Rio Grande, através da Secretaria de Município da Educação, **TORNA PÚBLICAS** as diretrizes referentes às inscrições para transferências de estudantes com Necessidades Educacionais Específicas (NEE), no ano letivo de 2021, pela plataforma **Pré Matrícula Digital**, nas Escolas Municipais que oferecem do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental (ANEXO I), de acordo com o que dispõe este Edital.

**1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Considerando o previsto na Constituição Federal/88, EC Nº. 53/06, EC Nº. 59/09; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN Nº. 9.394/96; Lei Nº. 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei Nº. 5.332/99, que cria o Sistema Municipal de Ensino do Rio Grande; na Resolução CNE/CEB Nº. 05/2009; no Parecer CNE/CEB Nº



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA EDUCAÇÃO**

20/2009; nas Resoluções CME/RG N<sup>os</sup>. 06/2010, 031/2011, 034/2012 e 037/2014 e Resolução CME/RG N<sup>o</sup> 042/2018; a Prefeitura Municipal do Rio Grande, através da Secretaria de Município da Educação, estabelece critérios para solicitação de vagas para transferências de estudantes com NEE, do 1<sup>o</sup> a 9<sup>o</sup> ano do Ensino Fundamental, através da utilização da Plataforma do **Pré-Matrícula Digital**.

Destacando, especificamente, a resolução CME/RG N<sup>o</sup> 42/2018, que estabelece as Diretrizes Operacionais para Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva e para o Atendimento Educacional Especializado dos(as) estudantes com Deficiências, Transtornos Globais de Desenvolvimento (TGD) e Altas Habilidades/Superdotação, no Capítulo I, art. 5<sup>o</sup>, que dispõe sobre a matrícula antecipada, para os(as) “estudantes da Educação Especial”, em todas as unidades de ensino da Rede Municipal de Educação.

## **2. DOS PRAZOS:**

Fica estabelecido que as solicitações de vagas para a Rede Pública Municipal de Ensino serão realizadas através da plataforma Pré-Matrícula Digital.

As transferências para estudantes com NEE, do 1<sup>o</sup> ao 9<sup>o</sup> ano do Ensino Fundamental, deverão ser realizadas no período de **15/03/2021 a 25/03/2021**, através do site <https://riogrande.ieducar.com.br/pre-matricula> ou



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA EDUCAÇÃO**

presencialmente na Sala da Central de Matrículas, que está localizada no Centro de Formação Escola Viva, na Av. Portugal, nº 38.

### **3. DAS VAGAS:**

**3.1.** Segundo a oferta de vagas, os(as) estudantes com Necessidades Educacionais Específicas (NEE), conforme tipologias descritas no **ANEXO II** deste edital, serão encaminhados(as) para as vagas disponíveis nas Escolas Regulares Municipais de Ensino, de acordo com a capacidade e fluxo de atendimento em cada uma das unidades escolares, mais próximas à residência da família.

### **4. DAS INSCRIÇÕES:**

**4.1.** O encaminhamento para matrícula em Unidades Escolares, integrantes da Rede Municipal do Rio Grande, fica condicionado à prévia inscrição no **Pré-Matrícula Digital**;

**4.2.** O atendimento à criança/adolescente leva em consideração a sua data de nascimento, sendo considerada como data de corte o dia **31 de março**. Deste modo, para a transferência no 1º ano do Ensino Fundamental, o(a) aluno(a) deverá ter **06 anos** completos, até **31/03/2021**, independente da NEE apresentada; e, também, a apresentação do laudo médico ou parecer de



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA EDUCAÇÃO**

avaliação em andamento, que ateste a NEE (Necessidade Educacional Específica).

**4.3.** É requisito indispensável para a inscrição no Pré-Matrícula Digital, assim como para matrícula na Rede Municipal de Ensino, que o(a) responsável pela criança/adolescente pleiteante à vaga seja residente no município do Rio Grande;

**4.4.** A inscrição realizada no Pré-Matrícula Digital **NÃO É GARANTIA DE VAGA**, mas por meio dela os(as) inscritos(as) serão convocados(as) para o preenchimento das vagas existentes e/ou triagem da documentação, conforme os critérios estabelecidos neste Edital;

**4.5.** A inscrição realizada no Pré-Matrícula Digital da Rede Municipal de Rio Grande é distribuída por áreas, a fim de possibilitar a efetivação da matrícula em uma das unidades escolares mais próximas à residência da família.

**5. DOS CRITÉRIOS NA PRIORIDADE DE ATENDIMENTO E PARA A CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO DOS(AS) ALUNOS(AS) INSCRITOS(AS):**

**5.1:** Para a classificação e seleção dos(as) alunos(as) inscritos(as) serão observados os seguintes critérios:

\*Zoneamento;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA EDUCAÇÃO**

\*Estudante com a menor idade.

\* Quantidade de estudantes com NEE já pertencentes à turma e tipologia dos casos (Resolução CME nº 42/18 – Artigo 7, Incisos 1 e 2.)

## **6. DA CLASSIFICAÇÃO:**

**6.1.** O atendimento do(a) inscrito(a) no Pré-Matrícula Digital para o provimento de matrícula dar-se-á obedecendo aos critérios de prioridade de atendimento, considerando o número de vagas disponíveis, podendo a classificação ser revista a qualquer tempo, se as informações prestadas no ato da inscrição não puderem ser comprovadas na matrícula.

Os(as) alunos(as) que tiverem o status de matrícula **DEFERIDO**, deverão comparecer à escola solicitada e fazer a confirmação de matrícula no **período de 06/04/2021 a 08/04/2021**, apresentando obrigatoriamente o comprovante da Necessidade Educacional Específica (NEE).

**6.2.** Caso a família não possa comprovar no ato da matrícula o laudo ou parecer de avaliação em andamento, o estudante perderá a vaga antecipada, devendo se inscrever novamente no período posterior, destinado às vagas regulares.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA EDUCAÇÃO**

**7. DA LISTA DE ESPERA:**

**7.1.** Após esgotadas as vagas nas Unidades Escolares, os cadastros que excederem o número de vagas passarão a compor a Lista de Espera, que será organizada pelo próprio sistema Pré-Matrícula Digital, obedecendo ao **item 5**, para a classificação;

**7.2.** A chamada da Lista de Espera ocorrerá de acordo com a disponibilidade de vagas, nas Unidades Escolares;

**7.3.** Os pais e/ou responsáveis legais que não se apresentarem no dia e horário determinados, sem justificativa, bem como aqueles(as) que não aceitarem a vaga oferecida, perderão o direito sobre a mesma, ficando a seu critério fazer novo cadastro no Pré-Matrícula Digital;

**7.4.** A convocação dos pais e/ou responsáveis legais e demais orientações para a matrícula da criança/adolescente são de responsabilidade exclusiva da escola onde a vaga foi DEFERIDA e, posteriormente, da Secretaria de Município da Educação, através da Professora Elizabeth Coelho Sanchez, Coordenadora do Núcleo da Central de Matrículas.

**8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DA MATRÍCULA:**



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA EDUCAÇÃO**

**8.1.** Quando da convocação para a efetivação da matrícula, os pais ou responsáveis legais devem comparecer à secretaria da escola designada para confirmar a seleção do(a) aluno(a) e realizar a matrícula presencial;

**8.2.** Para efetivar a matrícula do(a) aluno(a), é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos (original e a fotocópia):

- a) Certidão de Nascimento ou documento oficial com foto;
- b) Atestado de vacinação e cartão SUS;
- c) Atestado de frequência escolar da escola de origem;
- d) Comprovante de residência com o nome dos(as) responsáveis legais ou declaração de moradia reconhecida em cartório;
- e) CPF e RG dos(as) responsáveis legais;
- f) Quando os pais não são os(as) responsáveis pela criança/adolescente, será necessária a apresentação do termo de guarda em favor do(a) responsável pela matrícula, ou declaração equivalente que comprove ser o(a) responsável legal pela criança;
- g) Documento que ateste indicação de diagnóstico ou laudo médico com identificação legível da Deficiência, Transtorno do Espectro Autista e/ou Altas Habilidades/Superdotação.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA EDUCAÇÃO**

**9. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**9.1.** A Unidade Escolar deverá, a partir do ato de matrícula, assegurar à comunidade escolar o acesso ao regimento interno, às normas e ao Projeto Político Pedagógico;

**9.2.** Serão nulas, de pleno direito, sem qualquer responsabilidade para a Unidade Escolar e/ou Secretaria de Município da Educação, as inscrições no Pré-Matrícula Digital e/ou matrículas na Rede Municipal, efetuadas com documentos falsos ou adulterados, ficando o(a) responsável passível das penas previstas em Lei;

**9.3.** Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Secretaria de Município da Educação;

**9.4.** Este Edital entra em vigor na presente data.

Rio Grande, 17 de fevereiro de 2021.

Cecilia Schmutz Pucinelli

Secretária Interina da Secretaria de Município da Educação





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA EDUCAÇÃO**

**ANEXO I**

**ESCOLAS QUE ATENDEM TURMAS DE ENSINO FUNDAMENTAL**

- 01 EMEF ADMAR CORRÊA
- 02 EMEF ALBA ANSELMO OLINTO
- 03 EMEF ALCIDES MAIA
- 04 EMEF ALTAMIR DE LACERDA
- 05 EMEF ANA NERI
- 06 EMEF ANSELMO DIAS LOPES
- 07 EMEF ANTÔNIO CARLOS LOPES
- 08 EMEF APOLINÁRIO PORTO ALEGRE
- 09 EMEF ARGEMIRO DIAS DE LIMA
- 10 EMEF AURORA FERREIRA CADAVAL
- 11 EMEF ASSIS BRASIL
- 12 EMEF BARÃO DO RIO BRANCO
- 13 EMEF BENTO GONÇALVES
- 14 EMEF CIDADE DO RIO GRANDE
- 15 EMEF CIPRIANO PORTO ALEGRE
- 16 EMEF CLEMENTE PINTO
- 17 EMEF CORIOLANO BENÍCIO
- 18 EMEF CORAÇÃO DE MARIA
- 19 EMEF CORONEL PEDRO OSÓRIO
- 20 EMEF CRISTÓVÃO PEREIRA DE ABREU



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA EDUCAÇÃO**

- 21 EMEF DOLORES GARCIA
- 22 EMEF DOM PEDRO II
- 23 EMEF ELIÉZER DE CARVALHO RIOS
- 24 EMEF FRANKLIN ROOSEVELT
- 25 EMEF FRANÇA PINTO
- 26 EMEF FREDERICO ERNESTO BUCHHOLZ
- 27 EMEF HELENA SMALL
- 28 EMEF HUMBERTO DE CAMPOS
- 29 EMEF JAYME MONTEIRO
- 30 EMEF JOÃO DE OLIVEIRA MARTINS
- 31 EMEF LIBERATO SALZANO
- 32 EMEF PROF<sup>a</sup> LUIZA SOPHIA SCHMIDT TAVARES
- 33 EMEF PROF<sup>o</sup> MANOEL MARTINS MANO
- 34 EMEF PROF<sup>a</sup> MARIA ANGÉLICA VILLANOVA LEAL CAMPELLO
- 35 EMEF MARIA DA GRAÇA REYES
- 36 EMEF PROF<sup>a</sup> MARÍLIA RODRIGUES SANTOS
- 37 EMEF MATE AMARGO
- 38 EMEF NILO DA FONSECA
- 39 EMEF OLAVO BILAC
- 40 EMEF PEIXOTO PRIMO
- 41 EMEF PORTO SEGURO
- 42 EMEF RAMIZ GALVÃO
- 43 EMEF RENASCER



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA EDUCAÇÃO**

- 44 EMEF RUI POESTER PEIXOTO
- 45 EMEF ROQUE AÍTA JÚNIOR
- 46 EMEF SANT'ANA
- 47 EMEF SÃO JOÃO BATISTA
- 48 EMEF SÃO MIGUEL
- 49 EMEF SYLVIA CENTENO XAVIER
- 50 EMEFTI VALDIR CASTRO
- 51 EMEF VIRIATO CORRÊA
- 52 EMEF WANDA ROCHA MARTINS
- 53 EMEF ZELLY PEREIRA ESMERALDO
- 54 EMEF ZENIR DE SOUZA BRAGA



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA EDUCAÇÃO**

**ANEXO II**

**TGD/TEA – TRANSTORNO GLOBAL DO DESENVOLVIMENTO/**

**TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA**

<b>CID 10 – F84</b>	Transtorno Global do Desenvolvimento
<b>CID 10 – F84.0</b>	Autismo Infantil
<b>CID 10 – F84.1</b>	Autismo Atípico
<b>CID 10 - F84.2</b>	Síndrome de Rett
<b>CID 10 - F84.3</b>	Outro transtorno desintegrativo da infância
<b>CID 10 - F84.4</b>	Transtorno com hipercinesia associada a retardo mental e a movimentos estereotipados
<b>CID 10 - F84.5</b>	Síndrome de Asperger
<b>CID 10 - F84.8</b>	Outros transtornos globais do desenvolvimento
<b>CID 10 - F84.9</b>	Transtornos globais não especificados do desenvolvimento
<b>CID 10 - F23</b>	Transtorno Psicótico Agudo ou Transitório

**DI – DEFICIÊNCIA INTELECTUAL**

<b>CID 10 - F70</b>	Retardo mental leve
<b>CID 10 - F70.0</b>	Retardo mental leve - menção de ausência de ou de comprometimento mínimo do comportamento
<b>CID 10 - F70.1</b>	Retardo mental leve - comprometimento significativo do comportamento, requerendo vigilância ou tratamento
<b>CID 10 - F70.8</b>	Retardo mental leve - outros comprometimentos do comportamento
<b>CID 10 - F70.9</b>	Retardo mental leve - sem menção de comprometimento do comportamento
<b>CID 10 - F71</b>	Retardo mental moderado



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA EDUCAÇÃO**

- CID 10 - F71.0** Retardo mental moderado - menção de ausência de ou de comprometimento mínimo do comportamento
- CID 10 - F71.1** Retardo mental moderado - comprometimento significativo do comportamento, requerendo vigilância ou tratamento
- CID 10 - F71.8** Retardo mental moderado - outros comprometimentos do comportamento
- CID 10 - F71.9** Retardo mental moderado - sem menção de comprometimento do comportamento
- CID 10 - F72** Retardo mental grave
- CID 10 - F72.0** Retardo mental grave - menção de ausência de ou de comprometimento mínimo do comportamento
- CID 10 - F72.1** Retardo mental grave - comprometimento significativo do comportamento, requerendo vigilância ou tratamento
- CID 10 - F72.8** Retardo mental grave - outros comprometimentos do comportamento
- CID 10 - F72.9** Retardo mental grave - sem menção de comprometimento do comportamento

**DV – DEFICIÊNCIA VISUAL**

- CID 10 - H54** Cegueira e visão subnormal
- CID 10 - 54.0** Cegueira, ambos os olhos
- CID 10 - 54.1** Cegueira em um olho e visão subnormal em outro
- CID 10 - 54.2** Visão subnormal de ambos os olhos
- CID 10 - 54.3** Perda não qualificada da visão em ambos os olhos
- CID 10 - 54.4** Cegueira em um olho
- CID 10 - 54.5** Visão subnormal em um olho
- CID 10 - 54.6** Perda não qualificada da visão em um olho
- CID 10 - 54.7** Perda não especificada da visão



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA EDUCAÇÃO**

**DA – DEFICIÊNCIA AUDITIVA / SURDEZ**

<b>CID 10 - H90</b>	Perda de audição por transtorno de condução e ou neuro-sensorial
<b>CID 10 - H90.0</b>	Perda de audição bilateral devida a transtorno de condução
<b>CID 10 - H90.1</b>	Perda de audição unilateral por transtorno de condução, sem restrição de audição contralateral
<b>CID 10 - H90.2</b>	Perda não especificada de audição devida a transtorno de condução
<b>CID 10 - H90.3</b>	Perda de audição bilateral neuro-sensorial
<b>CID 10 - H90.4</b>	Perda de audição unilateral neuro-sensorial, sem restrição de audição contralateral
<b>CID 10 - H90.5</b>	Perda de audição neuro-sensorial não especificada
<b>CID 10 - H90.6</b>	Perda de audição bilateral mista, de condução e neuro-sensorial
<b>CID 10 - H90.7</b>	Perda de audição unilateral mista, de condução e neuro-sensorial, sem restrição de audição contralateral
<b>CID 10 - H90.8</b>	Perda de audição mista, de condução e neuro-sensorial, não especificada
<b>CID 10 – H91.8 ou H54.7</b>	Perda da audição não especificada (Surdocegueira)

**DF – DEFICIÊNCIA FÍSICA**

<b>CID 10 - M21</b>	Outras deformidades adquiridas dos membros
<b>CID 10 - G80</b>	Paralisia Cerebral



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA EDUCAÇÃO**

<b>CID 10 - R27.8</b>	Outros distúrbios da coordenação e os não especificados
<b>CID 10 - Q04.9</b>	Malformação congênita não especificada do encéfalo
<b>CID 10 - Q77.1</b>	Nanismo Tanatofórico
<b>CID 10 - Q72</b>	Defeitos, por redução, do membro inferior
<b>CID 10 - G71.0</b>	Distrofia muscular
<b>CID 10 - G72</b>	Miopatias
<b>CID 10 - G80.1</b>	Diplegia
<b>CID 10 - G80.2</b>	Hemiplegia
<b>CID 10 - G80.3</b>	Paralisia Cerebral Discinética
<b>CID 10 - G80</b>	Triplegia
<b>CID 10 - G80.0</b>	Quadriplagia / Tetraplegia
<b>CID 10 - G80.4</b>	Ataxia
<b>CID 10 - G82.2</b>	Paraplegia
<b>CID 10 - G83.2</b>	Monoplegia
<b>CID 10 - S14</b>	Traumatismo de nervos e da medula espinhal
<b>CID 10 - P11.2</b>	Lesão cerebral
<b>CID 10 - T07</b>	<b>Poliotraumatismos</b>
<b>CID 10 - S88</b>	<b>Amputação</b>
<b>CID 10 - Z93</b>	<b>Ostomia</b>

**SÍNDROMES**

<b>CID 10 - Q78.0</b>	Osteogênese Imperfeita (ossos de vidro)
<b>CID 10 - Q93.6</b>	Síndrome de Williams-Beuren
<b>CID 10 - Q87.0</b>	Síndrome Freeman Sheldon
<b>CID10 - G61.0</b>	Síndrome Guillan Barret
<b>CID 10 -</b>	Síndrome klinefelter



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA EDUCAÇÃO**

**Q98.0**

**CID 10 - Q03** Hidrocefalia

**CID 10 -** Síndrome West

**G40.4**

**CID 10 -** Síndrome Cromossomo X frágil

**Q99.2**

**CID 10 - Q90** Síndrome de Down

**CID 10 - Q91** Síndrome de Edwards e Síndrome de Patau

**CID 10 -** Doença de Hirschsprung

**Q43.1**

**CID 10 -** Síndromes com malformações congênitas associadas predominantemente com nanismo (Aarskog, Cockayne, De Lange, Dubowitz, Noonan, Prader-Willi, Russell-Silver, Seckel, Robinow-Silverman-Smith, Smith-Lemli-Opitz).

**Q87.1**

**AH - ALTAS HABILIDADES/ SUPERDOTAÇÃO**

Transtornos Específico do Desenvolvimento das Habilidades

**CID 10 – 81** Escolares

Transtorno Específico da Leitura

**CID 10 – 81.0** Transtorno Específico da Soletração

**CID 10 – 81.1** Transtorno Específico da Habilidade e Aritmética

**CID 10 – 81.2** Transtorno Misto de Habilidades Escolares

**CID 10 – 81.3** Outros Transtornos do Desenvolvimento das Habilidades

**CID 10 – 81.8** Escolares

Transtorno Não Especificado do Desenvolvimento das

**CID 10 – 81.9** Habilidades Escolares





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA EDUCAÇÃO**